



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas: Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde

2. Contatos:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49)3348-1252

Responsável(is): Janaine Raimondi

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM ATENDIMENTOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC justifica a contratação de serviços médicos hospitalares em caráter de urgência e emergência, visando atender com eficiência e continuidade a população do município.

Atualmente, verifica-se a necessidade de contratação formal e regular de prestador habilitado, com estrutura hospitalar adequada, recursos humanos capacitados e disponibilidade para a realização de atendimentos em tempo integral, de forma a assegurar o acolhimento e tratamento imediato de pacientes em situações que demandem intervenção médica urgente.

A contratação proposta tem por objetivo de assegurar a manutenção dos atendimentos médicos essenciais à população, em especial nas situações de urgência e emergência, cujo não atendimento imediato pode acarretar grave risco à saúde e à vida dos munícipes.

Dessa forma, justifica-se a contratação de serviços médicos hospitalares, de forma a garantir a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

proteção da saúde pública e o pleno atendimento à população de União do Oeste/SC.

No caso, verifica-se que a Administração por meio do Fundo Municipal de Saúde, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação com pagamentos mensais.

5. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

– A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços similares ao objeto do contrato;
- b) Registro ou autorização de funcionamento da instituição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário);
- c) Comprovante de inscrição e situação ativa no CNES, correspondente ao(s) estabelecimento(s) onde serão prestados os serviços;
- d) Certidão de regularidade profissional do Estado de Santa Catarina apenas dos profissionais médicos que irão realizar os procedimentos cirurgicos quando necessário (CRM);
- e) A empresa proponente deve apresentar contrato ou outros vínculos com os profissionais médicos que irão realizar os atendimentos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Considerando que o município não dispõe da estrutura necessária para a construção de um hospital e que tal empreendimento se mostra inviável diante dos altos custos envolvidos, torna-se mais vantajosa a contratação de serviços médicos hospitalares, garantindo o atendimento adequado à população.

Com a contratação de serviços médicos de plantão para atendimentos e cirurgias de alta e baixa complexidade, o município garante a atenção integral aos munícipes, em todos os ciclos de vida tendo a Atenção Primária em Saúde (APS), como ordenadora dos serviços de saúde. Assegurando a assistência médica ambulatorial, por meio da oferta de serviços de profissional



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

especializado na área e possibilitar o acesso universal e igualitária à população em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	UND	Qtd.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO EM CARÁTER DE RETAGUARDA, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PLANTÃO 24 HORAS NOS DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANAS, FERIADOS NACIONAIS, MUNICIPAIS, E PONTOS FACULTATIVOS, DURANTE 365 DIAS DO ANO. A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. INCLUSO EXAMES: LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMAS, EXAMES DE IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA E/OU ULTRASSONOGRAFIA), MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS CONFORME ORIENTAÇÕES MÉDICAS. CIRURGIAS DE URGÊNCIA (APENDICITE, LAPAROTOMIA, HÉRNIA ENCARCERADA, COLELITIASE ENTRE OUTRAS QUE PODEM SE FAZER NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTOS). PLANTÃO OBSTETRÍCIA 24 HORAS, PARTO NORMAL OU CESÁREA. INCLUSO: ANESTESIA, PEDIATRA, OBSTETRA, TESTE DA ORELINHA, CONSULTA PRÉVIA COM OBSTRETA SE NECESSÁRIO. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, USG -	MÊS	12



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ULTRASSONOGRAFIA, TC - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RMN - RESSONÂNCIA NÚCLEAR MAGNÉTICA. EXAMES EM CLÍNICA TERCEIRIZADA OU PRÓPRIA.		
--	--	--

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação que segue, não será adotado o parcelamento da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados impactos ambientais no estudo feito pela pasta.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresas especializada destinados à aquisição/contratação de Protése Dentária .

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 26 de maio de 2025.

JANAINE RAIMONDI

Secretaria do Fundo Municipal de Saúde